

RELATÓRIO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente de estudo detalhado sobre a necessidade de Defensores Públicos por Comarca e por área de atuação, no Paraná, o que permite a aferição precisa do déficit de Defensores Públicos no Estado e serve como instrumento de planejamento, visando cumprir o prazo constitucional de oito anos para a presença em todas as unidades jurisdicionais, em número proporcional à efetiva demanda e à respectiva população.

Mais de seis meses de debates, tendo por ponto de partida o Mapa da Defensoria Pública no Brasil apresentado por IPEA e ANADEP em 2013, resultaram no estudo que indica o quantitativo de Defensores Públicos estimado para pleno atendimento à população hipossuficiente do Estado, tendo por baliza o cumprimento do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 80/2014, e que determina:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

No presente estudo, o cálculo da “efetiva demanda pelo serviço” tem como pontos de partida o número de 844 (oitocentos e quarenta e quatro) Defensores Públicos indicados para o Paraná no Mapa da Defensoria Pública no Brasil (IPEA/ANADEP, 2013). Considerando, porém, que os dados foram coletados em 2010, que o IBGE divulgou novos dados em 2014, dados estes atualizados constantemente, e que pouco mais de 70% da população paranaense (7.684.621 pessoas) é potencial usuária dos serviços da Defensoria Pública (<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=41&search=parana>), é possível afirmar que, de acordo com o crescimento estimado da população paranaense, o número ideal de Defensores em atuação é de 895 (oitocentos e noventa e cinco) membros (desconsiderados os 24 membros estimados para atuar em funções essenciais à administração).

Tomado este número global, a distribuição por Comarca foi realizada através da divisão da população potencialmente assistida (com renda até 3 salários mínimos), em cada uma, pelo número ideal de Defensores Públicos. Exemplificando: em Curitiba, segundo dados do IBGE, há 1.114.514 pessoas que são potencialmente assistidas pela instituição. Dividindo-se pelo número ideal de Defensores, tem-se o montante ideal de 130,52 profissionais para a Capital paranaense.

Como critério de arredondamento e distribuição, ainda, esclarece-se:

- a) Dividindo-se o número referente à população potencial assistida da Defensoria Pública pelo número de comarcas (161), obtém-se uma média populacional potencialmente usuária da assistência jurídica gratuita de 47.731 habitantes.
- b) Adotou-se como fator de arredondamento a média acima indicada. Assim, nos locais em que a população usuária dos serviços da Defensoria Pública fica abaixo dos 47.731 habitantes, arredondou-se para menos a fração ideal de Defensores. De modo contrário, nos casos em que a população usuária dos serviços da Defensoria Pública ficou acima desta média, a fração ideal de Defensores Públicos foi arredondada para mais.
- c) Exemplificando: Em Curitiba, segundo dados do IBGE, existe 1.114.514 de habitantes que recebem até 3 salários mínimos. Dividindo-se pelo número ideal de Defensores, tem-se o montante ideal de 130,52 Defensores para a capital paranaense. Como a média populacional potencialmente usuária da assistência jurídica gratuita em Curitiba é superior a 47.731 habitantes, arredondou-se para mais o número de Defensores, com vistas a atender de maneira mais satisfatória a população local, ficando o número em 131 profissionais.
- d) Há uma diferença, porém, de 43 Defensores para que se atingisse o número global de 900 calculado inicialmente. Isto ocorre porque nem sempre a organização judiciária (número de ofícios judiciais) corresponde à demanda da população hipossuficiente. Esta quantidade foi distribuída proporcionalmente entre as 34 Comarcas que detêm população carente superior a 47.731 pessoas. Curitiba, por exemplo, recebeu mais 9 através desta distribuição, ficando o número final, na Capital, em 140 Defensores.

Por fim, há situações específicas que demandam esclarecimentos:

- a) Para o atendimento à população carcerária (Execução Penal), o critério adotado foi o de 600 presos por Defensor Público, quantitativo calculado com base na experiência da atuação já iniciada no Estado do Paraná e acumulada por outras Defensorias Estaduais.
- b) Na área de Infância e Juventude, imperioso destacar que a atuação da Defensoria Pública também incide, de forma intensa, na seara extrajudicial, junto à rede de proteção integral e atendimento à criança e ao adolescente. Desse modo, nas Comarcas com população de baixa renda superior a 150.000

habitantes, há necessidade de divisão da atuação entre as áreas cível e aquela relativa ao cometimento de atos infracionais.

- c) Nas Comarcas em que uma única Vara judicial cumula a atribuição Cível e de Fazenda Pública, tendo em vista a necessidade de se assegurar um atendimento adequado e garantir que um Defensor Público funcione como tabelar do outro nos casos de colidência de atuação (autor e réu), previu-se a designação de dois Defensores Públicos.
- d) Para a área de Família, estima-se a necessidade de, no mínimo, 2 Defensores Públicos por Vara judicial, tendo em vista o elevado número de atendimentos diretos à população que esta área demanda, bem como para se assegurar que um defensor funcione como tabelar do outro nos casos de colidência de interesse e em hipóteses de curadoria especial. Tendo em vista o tempo tomado pelo atendimento direto à população e acompanhamento processual, ainda, estimou-se a necessidade de mais um Defensor Público por Vara naquelas Comarcas cuja população de baixa renda supera 150 mil pessoas.
- e) Por fim, nas Comarcas que contam com Vara Especializada em Tribunal do Júri e população superior a 150.000 habitantes, foi estimado um Defensor Público especificamente para acompanhar esses casos.
- f) Os ofícios de curadoria especial atenderão a todas as matérias.
- g) No que tange à delimitação da matéria atendida no ofício itinerante, serão respeitados os mesmos critérios elencados para os ofícios titulares. Não haverá designação para ofício itinerante em localidade que não conta com sede da Defensoria Pública, salvo para mutirões ou atividades extraordinárias. Esclarece-se que, no caso da Região Metropolitana de Curitiba, os ofícios itinerantes poderão corresponder a qualquer localidade da região, valendo a mesma regra para o Litoral do Estado.

O imenso déficit de pessoal atualmente verificado, somado às dificuldades decorrentes da ausência de equipes de apoio técnico, de número incomparavelmente superior no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, poderão obrigar a adoção de disposições transitórias que permitam a redução do atendimento em determinadas condições, as quais serão objeto de constante revisão e fiscalização.

Para cumprimento do disposto na Constituição Federal, e considerando que o ano de 2015 contará com a elaboração de **Plano Plurianual** para o primeiro quadriênio, abarcando metade do prazo constitucional destinado à expansão definitiva da instituição, apresentamos também planejamento de realização de concursos públicos para contratação de ao menos 50% do quantitativo de Defensores Públicos estimado como ideal, cobrindo todas as unidades jurisdicionais do Estado, bem como a listagem das Comarcas segundo os critérios constitucionais relativos à exclusão social e ao adensamento populacional.

Planejamento

O planejamento de distribuição deverá obedecer a dois parâmetros centrais,
--

ambos oriundos da Constituição Federal (art. 98, §2º, ADCT/CF):

a) Proceder à distribuição de acordo com os critérios do índice de exclusão social e adensamento populacional, conforme listagem anexa, elaborada com base na distribuição percentual da população com renda de até 3 salários mínimos mensais no Estado, segundo dados oficiais do IBGE.

b) Na primeira etapa, não ultrapassar o percentual de 50% da estimativa ideal em nenhuma Comarca (com exceção daquelas em que a estimativa é de apenas um membro e quando houver atendimento a mais de uma Comarca pelo mesmo membro) até que haja Defensores Públicos em todas as Comarcas do Estado, garantindo-se ainda o atendimento nas localidades em que há penitenciária.

2015. Nomeação de cerca de 60 Defensores Públicos, sobre os quais se estima evasão de aproximadamente 24%.

2016-2019. Nomeação de aproximadamente 65 Defensores Públicos em 2016 e de cerca de 70 de 2017 a 2019, anualmente. Projeta-se que a taxa de evasão dos entrantes decresça na magnitude de 3 (três) pontos percentuais por ano, alcançando patamar igual ou inferior a 12% ao ano no último exercício do período.

2020-2022. Nomeação de aproximadamente 50 Defensores Públicos por ano, sobre os quais se estima evasão não superior a 12%.

Dados os parâmetros supracitados, ao término de 2022, prazo final da EC 80/14, o número de membros orbitaria em torno de 450, acrescidos dos designados para funções administrativas, possibilitando o cumprimento da 1ª etapa e a presença em todas as unidades jurisdicionais do Estado.

A distribuição final planejada de Defensores Públicos, ano a ano, pode ser vislumbrada no quadro abaixo.

c) Na segunda etapa, preencher os ofícios e cargos remanescentes.

Ano	Exercício	Defensores Públicos
1º	2015	120
2º	2016	170
3º	2017	226
4º	2018	284
5º	2019	344
6º	2020	387
7º	2021	430
8º	2022	473

Síntese

Estimativa ideal de Defensores Públicos no Paraná: **919 (895 + 24)**

Número de cargos já criados pela LCE nº. 136/2011: **582**

Planejamento para provimento de cargos até o término de 2022 (1ª etapa): **473 (449 + 24)**

Número de cargos atualmente ocupados: **76**

Aprovados no II Concurso: **58**

Déficit em relação aos cargos já criados: **86,94%**

Verifica-se que, para suprir metade do quantitativo ideal, portanto, o que ao menos cobriria todas as unidades jurisdicionais do Estado, **não seria necessária a criação de novos cargos**, mas sim seu provimento mediante realização contínua de concursos públicos.